



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Digitally signed by Amanda dos Santos Lima
DN: dc=IMTI, dc=PMCG, ou=SEGES, ou=SEGES SEDE, ou=Users, cn=Amanda dos Santos Lima

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVII n. 7.574 - segunda-feira, 15 de julho de 2024

19 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO n. 15.988, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Regulamenta o Credenciamento previsto no art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Campo Grande.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, capital de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 67, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 79 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - credenciante - órgão ou entidade interessada da administração pública municipal, o qual será o responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações;

V - valor estimado - valor total previsto para as futuras contratações decorrentes do credenciamento;

VI - valor unitário dos serviços ou bens - valor a ser pago ao credenciado, quando convocado, pela prestação do serviço ou fornecimento do bem decorrente de pesquisa de preço, tabela da Administração ou tabela oficial, ressalvadas as hipóteses de mercados fluidos.

VII - lista de credenciados: rol de fornecedores que estão aptos a contratar com a Administração Pública, após cumprirem todos os requisitos previstos no edital de

credenciamento e que contém a ordem de convocação para a prestação dos serviços ou fornecimento;

VIII - termo de credenciamento: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, conforme as disposições contidas no edital;

IX - contrato: acordo de vontades entre demandante e credenciados com a estipulação de obrigações recíprocas, incluindo seus aditivos e demais ajustes.

Hipóteses de contratação

Art. 3º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 4º O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

Forma de realização

Art. 5º O credenciamento será realizado por meio eletrônico ou, mediante justificativa, na forma presencial, observadas as seguintes fases:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de credenciamento;

III - de registro do requerimento de participação;

IV - de habilitação;

V - recursal; e

VI - divulgação da lista dos credenciados.

CAPÍTULO II DA FASE PREPARATÓRIA

Orientações gerais

Art. 6º A fase preparatória deverá ser instruída pelo órgão ou entidade credenciante com no mínimo os seguintes documentos:

I - Designação, pela autoridade competente do órgão ou entidade credenciante, do(s) agente(s) público(s) da fase interna e do(s) agente(s) público(s) ou comissão(ões) da fase externa responsável pela condução do procedimento de credenciamento;

II - Estudo Técnico Preliminar, contendo a justificativa da necessidade da contratação e da escolha pelo credenciamento, a qual deverá atender, em especial, aos pressupostos para enquadramento estabelecidos no art. 3º deste Decreto de modo a

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Vice-Prefeita.....
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana
Chefe de Gabinete da PrefeitaThelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
.....Marco Aurélio Santullo
Controlador-Geral do Município..... João Batista Pereira Junior
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Anderson Gonzaga da Silva Assis
Secretária Munic. de Finanças e Planejamento..... Márcia Helena Hokama
Secretária Munic. de Gestão Andréa Alves Ferreira Rocha
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Ednei Marcelo Miglioli
Secretária Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana
.....Katia Silene Sarturi Warde
Secretário Munic. de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.....
.....Ademar Silva Junior
Secretário Munic. de Educação.....Lucas Henrique Bitencourt de Souza
Secretária Munic. de Saúde..... Rosana Leite de Melo
Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva
Secretária Munic. de Cultura e Turismo.....Mara Bethania Bastos Gurgel de Menezes
Secretário-Exec. de Compras Governamentais..... André de Moura Brandão
Secretária Municipal da Juventude Michele dos Santos Ferreira
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí..... Francisco Eduardo Galvão
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira

Subsecretária de Políticas para a MulherCarla Charbel Stephanini
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Luiza Lourenço de Oliveira e Lima
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor
..... José Ferreira da Costa Neto
Subsecretária de Defesa dos Direitos Humanos
..... Priscilla Carla dos Santos Justi
Subsecretária de Gestão e Projetos Estratégicos.....Catiana Sabadin Zamarrenho
Subsecretário de Articulação Social e Assuntos Comunitários
..... Marcos Paulo Amorim Pegoraro
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
..... Elza Pereira da Silva
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
..... Cláudio Marques Costa Junior
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano
.....Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
..... Odilon de Oliveira Júnior
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
.....Paulo da Silva
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....
..... Leandro Elias Basmage Pinheiro Machado
Diretor-Presidente da Fundação Munic. de Esportes
.....Maicon Luiz Mommad
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
..... João Henrique Lima Bezerra

demonstrar que o objeto pode ou deve ser contratado por meio de credenciamento;

III - Pesquisa de Preço ou Tabela de Preços aprovada pela Administração, previamente publicados no Diário Oficial do Município, ou em Tabela Oficial, salvo na hipótese de mercados fluidos;

IV - Edital e seus anexos;

V - Análise jurídica e;

VI - Autorização para divulgação do Edital pela autoridade competente do órgão ou entidade credenciante.

VII - Demonstração de que a futura contratação decorrente do credenciamento está prevista no PCA, sempre que elaborado.

Parágrafo único. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Edital de credenciamento

Art. 7º O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei n. 14.133, de 2021, e conterá no mínimo:

I - descrição detalhada do objeto;

II - valor unitário do serviço ou bem, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 79 da Lei n. 14.133, de 2021;

III - condições e forma de participação no credenciamento;

IV - indicação do horário, forma e local de entrega da documentação ou indicação das informações necessárias para o envio de documentos no sistema eletrônico, conforme o caso;

V - requisitos de habilitação e, quando for o caso, as exigências específicas de qualificação técnica;

VI - exigência de amostra ou prova de conceito, quando for o caso, observado o §4º deste artigo;

VII - indicação do agente público ou comissão que avaliará os documentos de habilitação para o credenciamento;

VIII - prazo, em dias úteis, para análise da documentação para habilitação ou periodicidade em que a análise ocorrerá;

IX - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

X - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

XI - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

XII - as definições acerca das características do fornecimento ou da prestação dos serviços, como por exemplo: local, prazos, formas e condições de execução, garantia, validade;

XIII - prazo para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente após a convocação pela administração;

XIV - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º deste Decreto;

XV - hipóteses de descredenciamento;

XVI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

XVII - modelos de declarações;

XVIII - possibilidade de subcontratação parcial, quando for o caso;

XIX - sanções aplicáveis; e

XX - prazo de vigência do edital do credenciamento.

§1º Nas hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros, o edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber.

§2º Nas hipóteses de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, a Administração poderá, quando possível, adotar solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Da vigência

§5º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital.

§6º A Administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

§7º O edital de credenciamento poderá ser republicado enquanto permanecer a necessidade pública, mantendo a mesma ordem dos credenciados, salvo em caso de descredenciamento.

§8º No caso do §7º os novos interessados que apresentarem, após a republicação, as documentações de acordo com o edital serão inclusos no final da lista.

Da ordem de convocação dos credenciados para a prestação dos serviços ou fornecimento

Art. 8º Nas contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para a prestação dos serviços ou fornecimento do bem será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

§ 1º Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados o edital adotará critérios objetivos para a distribuição da demanda.

§ 2º A distribuição da demanda observará um ciclo mínimo para a sua operacionalização a ser definido no edital de modo que um credenciado deve aguardar um novo ciclo para entrar na distribuição.

**CAPÍTULO III
DA FASE EXTERNA DO CREDENCIAMENTO**

Divulgação do edital

Art. 9º O edital de credenciamento será divulgado e mantido em seu inteiro teor na forma prevista no art. 54 da Lei n. 14.133, de 2021, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto perdurar a necessidade pública.

§1º O prazo entre a publicação do edital de credenciamento e a divulgação da primeira análise da documentação para habilitação deverá ser de no mínimo 10 (dez) dias úteis.

§2º A divulgação das análises subsequentes terá seus prazos ou periodicidade estabelecidos no edital, a critério de cada órgão ou entidade credenciante.

Da modificação do Edital

Art. 10. As modificações nas exigências previamente estabelecidas no edital, inclusive quanto aos valores unitários dos serviços e bens a serem pagos aos credenciados, serão divulgadas pelo mesmo instrumento, com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido para a primeira análise da documentação.

§1º Em caso de redução nos valores ou inclusão de exigências que não estavam inicialmente previstas, as partes credenciadas afetadas por estas alterações poderão solicitar o seu descredenciamento, não estando sujeitas à sanção.

§2º Nos casos de modificações que incluam novos documentos ou alterem documentos anteriormente solicitados, os previamente credenciados serão convocados para a sua apresentação, sob pena de descredenciamento.

§3º Havendo a modificação de que trata o caput deste artigo será mantida a ordem dos credenciados, salvo na hipótese de descredenciamento.

§4º As modificações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por adendo.

Das condições de participação

Art. 11. Caso o credenciamento seja realizado de forma eletrônica os procedimentos para cadastramento e obtenção de *login* e senha para acesso ao sistema eletrônico, quando for o caso, bem como a plataforma a ser utilizada para envio de documentos, serão definidos por cada órgão ou entidade credenciante.

Art. 12. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal;

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; ou

III - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Estado de Mato Grosso do Sul	
Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Gestão Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321 CEP 79002-942- Campo Grande-MS www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br	
Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 8,77	
SUMÁRIO	
DECRETO	01
ATOS DA PREFEITA	04
SECRETARIAS	04
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	11
ATOS DE PESSOAL	12
ATOS DE LICITAÇÃO	13
ÓRGÃOS COLEGIADOS	14
PODER LEGISLATIVO	19
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	19

Art. 13. O interessado declarará que não incide nas vedações mencionadas no artigo anterior, que cumpre os requisitos para a habilitação e que seu requerimento de participação está em conformidade com as exigências do edital, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação.

Parágrafo único. A falsidade da declaração de que trata o caput sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei n. 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

Seção I Da Inscrição

Art. 14. Enquanto o credenciamento permanecer aberto, os interessados poderão apresentar sua documentação a qualquer momento, a partir da publicação do aviso de abertura do credenciamento.

Art. 15. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Seção II Da Habilitação e do Procedimento

Art. 16. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei n. 14.133, de 2021, conforme estipulado no edital.

Art. 17. Após a apresentação dos documentos para habilitação será admitida diligência para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

III - para sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado;

IV - para juntada extemporânea de documento não entregue, porém passível de comprovar o atendimento de condição pré-existente à época da apresentação da inscrição pelo interessado, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

§1º Quando o interessado estiver com alguma documentação com restrição, o agente público ou comissão poderá consultar os sítios oficiais emissores de certidões.

§2º Caso o agente público ou comissão não tenha êxito na obtenção da certidão correspondente por meio do sítio oficial, solicitará ao interessado sua apresentação, fixando prazo para tanto, sob pena de inabilitação.

§3º Em se tratando de micro e pequena empresa será observado o disposto no art. 43 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

Art. 18. Serão habilitados todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no edital e em seus anexos, referentes à documentação exigida.

Art. 19. A inabilitação não exclui a possibilidade do interessado tentar o credenciamento novamente, podendo apresentar os documentos de acordo com as exigências do edital, para análise futura.

Art. 20. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Art. 21. O credenciado deverá manter durante a vigência do credenciamento e da execução contratual, quando convocado, todas as condições exigidas para habilitação.

Art. 22. O resultado das análises quanto à habilitação ou inabilitação dos interessados, será divulgado no PNCP e no Portal da Transparência do Município, ficando facultada a divulgação adicional no Diário Oficial do Município.

Art. 23. Com a publicação do resultado de que trata o artigo anterior, abrir-se-á contagem de prazo para apresentação de recurso por parte dos interessados, sendo franqueada vista dos autos.

Art. 24. Transcorrido o prazo recursal sem a apresentação de recurso ou julgado os recursos eventualmente interpostos, o resultado será divulgado na forma prevista no art. 22 deste decreto.

Art. 25. Após o procedimento disposto no artigo anterior, será divulgada a lista com a ordem de convocação dos credenciados, de acordo com o critério estabelecido no edital, a qual ficará permanentemente disponível no PNCP e no Portal da Transparência do Município e será periodicamente atualizada.

Art. 26. Após a divulgação de que trata o artigo anterior, os interessados que apresentarem, nos dias subsequentes, as documentações de acordo com o edital serão incluídos ao final da lista.

Seção III Da Impugnação e dos Recursos

Da impugnação

Art. 27. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º O agente público ou a comissão responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data do seu recebimento.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, as modificações do edital serão divulgadas da mesma forma de sua divulgação inicial.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente público ou da comissão será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas pela Administração no prazo estabelecido no § 1º.

Art. 28. Após a publicação do resultado quanto à habilitação ou inabilitação, o

interessado poderá, conforme definido em edital, apresentar recurso no prazo de três dias úteis.

§1º O prazo para apresentação das contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início da intimação pessoal ou divulgação da interposição do recurso.

§ 2º O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

§ 4º O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO IV DA CONTRATAÇÃO

Formalização

Art. 29. Após divulgação da lista com a ordem de convocação dos credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei n. 14.133, de 2021.

§1º A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual ou equivalente pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 4º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar diligência para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

Vigência dos contratos

Art. 30. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto nos arts. 105 a 107 da Lei n. 14.133, de 2021.

Alteração dos contratos

Art. 31. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no Capítulo VII, do Título III da Lei n. 14.133, de 2021, no que couber.

Do reajuste

Art. 32. Os valores contratados serão reajustados após o prazo de um ano contado da data de publicação dos valores unitários dos serviços e bens a serem praticados no credenciamento.

CAPÍTULO V DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

Anulação e revogação

Art. 33. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao art. 150 da Lei n. 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Descredenciamento

Art. 34. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

**CAPÍTULO VI
DA SANÇÃO****Aplicação**

Art. 35. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei n. 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS****Orientações gerais**

Art. 36. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§ 1º O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

Art. 37. O órgão ou entidade credenciante poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE - MS, 12 DE JULHO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES

Prefeita Municipal

ATOS DA PREFEITA**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO: 082/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002.104/2024-54

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR DE ÔNIBUS ESCOLAR, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

A Prefeita Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICA o objeto ao licitante habilitado e vencedor e HOMOLOGA o procedimento licitatório em epígrafe, conforme quadro abaixo:

GRUPO	LICITANTE VENCEDOR	VALOR TOTAL (R\$)
001	OTIMIZA INSPEÇÃO VEICULAR EIRELI	R\$17.052,88

Este termo passa a vigor a partir da data de sua assinatura. Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei. Informamos ainda, que as atas das sessões estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>
Campo Grande - MS, 10 de julho de 2024.

Adriane Barbosa Nogueira Lopes

Prefeita Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 010/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019.184/2024-78

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA CONTENÇÃO DAS MARGENS DO CÔRREGO ANHANDUÍ ENTRE A RUA DA ABOLIÇÃO E A RUA BOM SUCESSO NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SISEP

A Prefeita Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICA o objeto ao licitante habilitado e vencedor e HOMOLOGA o procedimento licitatório em epígrafe, conforme quadro abaixo:

ITEM	LICITANTE VENCEDOR	VALOR TOTAL (R\$)
001	HF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 20.997.679,09

Este termo passa a vigor a partir da data de sua assinatura. Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei. Campo Grande - MS, 12 de julho de 2024.

Adriane Barbosa Nogueira Lopes

Prefeita Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 094/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 46.815/2024-40

REQUISITANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - AGETRAN

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TAPETES CAPACHOS PERSONALIZADOS

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, observou-se pelos documentos anexos que foram preenchidos os requisitos legais. Assim, com base no princípio da boa-fé objetiva, ADJUDICO E HOMOLOGO a contratação direta conforme decisão do ordenador de despesas, que autorizou a dispensa de licitação realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, em favor da empresa 52.128.673 WOLFGAN DAYVSON TELES DE BARROS LIMOIEIRO.

Este termo passa a vigor a partir da data de sua assinatura. Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei. Campo Grande - MS, 12 de julho de 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES

Prefeita Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 102/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 46.752/2024-21

REQUISITANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - AGETRAN

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS

EMPRESAS VENCEDORAS	ITEM
HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	001, 002, 003, 004, 005, 006 e 007
MARCONDES SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO E NEGÓCIOS EMPRESARIAL LTDA	008

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, observou-se pelos documentos anexos que foram preenchidos os requisitos legais. Assim, com base no princípio da boa-fé objetiva, ADJUDICO E HOMOLOGO a contratação direta conforme decisão do ordenador de despesas, que autorizou a dispensa de licitação realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, em favor das empresas vencedoras, conforme quadro a seguir:

Este termo passa a vigor a partir da data de sua assinatura. Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei. Campo Grande - MS, 12 de julho de 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES

Prefeita Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 103/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 43.830/2024-27

REQUISITANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - AGETRAN

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, observou-se pelos documentos anexos que foram preenchidos os requisitos legais. Assim, com base no princípio da boa-fé objetiva, ADJUDICO E HOMOLOGO a contratação direta conforme decisão do ordenador de despesas, que autorizou a dispensa de licitação realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, em favor das empresas vencedoras, conforme quadro a seguir:

EMPRESAS VENCEDORAS	ITEM
NSC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	001
HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	002 e 005
52.128.673 WOLFGAN DAYVSON TELES DE BARROS LIMOIEIRO	003 e 004

Este termo passa a vigor a partir da data de sua assinatura. Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei. Campo Grande - MS, 12 de julho de 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES

Prefeita Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 106/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 49.637/2024-08

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE EXAME DE EXOMA COMPLETO, PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, observou-se pelos documentos anexos que foram preenchidos os requisitos legais. Assim, com base no princípio da boa-fé objetiva, ADJUDICO E HOMOLOGO a contratação direta conforme decisão do ordenador de despesas, que autorizou a dispensa de licitação realizada com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, em favor da empresa LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS EM CGDE LTDA.

Este termo passa a vigor a partir da data de sua assinatura. Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei. Campo Grande - MS, 12 de julho de 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES

Prefeita Municipal

SECRETARIAS**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO, CELEBRADO EM 18 DE JUNHO DE 2024, AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, DE 19/4/2024, AO CONTRATO n. 354-A, DE 31/10/2023.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa Nacional Comércio de Embalagens Eireli.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 8.666/1993, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e na Justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 69706/2023-92.

OBJETO: A retificação do acréscimo e valor do contrato no primeiro termo aditivo, celebrado em 19 de abril de 2024 ao contrato n. 354-A, de 31/10/2023, da empresa Nacional Comércio de Embalagens Eireli.

RETIFICAÇÃO: No primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 354-A/2023, na cláusula segunda. DO ACRÉSCIMO onde constou: Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) no valor total do contrato, correspondendo a R\$ 120.425,17 (cento e vinte mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos) passando de R\$ 481.700,68 (quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos reais e sessenta e oito centavos), para R\$ 602.125,85 (seiscentos e dois mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos), passe a constar: Fica acrescido em 24,99499481711347% (por cento) no valor total do contrato, correspondendo a R\$ 120.401,06 (cento e vinte mil, quatrocentos e um reais e seis centavos) passando de R\$ 481.700,68 (quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos reais e sessenta e oito centavos), para R\$ 602.101,74 (seiscentos e dois mil, cento e um reais e setenta e quatro centavos).